

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DO SICOOB CREDICER

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos de utilização do Fates;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fates.

**TÍTULO III
DA FORMAÇÃO DO FATES**

Art. 3º O Fates é formado por:

- I. percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

**TÍTULO IV
DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fates.

Art. 5º A forma de utilização dos recursos do Fates deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade (em relação às associadas), transparência e moralidade.

Art. 6º Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;

- II. educacional;
- III. social.

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 7º A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados, seus familiares, e pelos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica associados, seus familiares, e dos empregados da Cooperativa;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados, seus familiares, e dos empregados da Cooperativa;
- III. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados, seus familiares, e aos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 8º A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados, seus familiares, e dos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;
- II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados;

- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER.
- IV. aquisição de material técnico-didático, de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos aos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a cooperativa e o empregado.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os associados e os empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os associados, seus familiares, e empregados da Cooperativa.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados e respectivos dependentes legais, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral;
- III. promoção e integração associativista: eventos sociais comemorativos da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 10. Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;

- II. benefício direto ou indireto aos associados, seus familiares, e aos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda. – SICOOB CREDICER fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fates, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regulamento foi instituído na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/04/2017, e passa a vigorar a partir da data da publicação.

- I. Ao Conselho de Administração da cooperativa compete deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), observando as regras definidas neste regulamento.
- II. Cabe ressaltar ainda a necessidade de priorizar a utilização dos recursos desse fundo para realização de treinamentos, palestras, reuniões de esclarecimentos, voltadas para a capacitação do corpo funcional e dirigentes da Cooperativa, assim como maior conscientização da cultura do cooperativismo entre os associados.